



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 14/2020

Altera dispositivos da Portaria nº 169, de 19 de agosto de 2016, da Presidência, que "Regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de bens no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais", e acrescenta-lhe o art. 18-A.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que "Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional", o qual revogou expressamente o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 169, de 19 de agosto de 2016, da Presidência, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os arts. 2º, 9º, 10, 11 e 19 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se formas de desfazimento do bem:

I – cessão: modalidade de movimentação de bem do acervo, em caráter precário e por prazo determinado, com alteração da posse;

II – transferência: modalidade de movimentação de bem do acervo, em caráter permanente;

III – alienação: operação de transferência do direito de propriedade, mediante permuta ou doação;

IV – abandono: renúncia ao direito de propriedade, com destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

(...)

Art. 9º Os bens do acervo poderão ser objeto de:

I – cessão, para outros órgãos da União, estados, Distrito Federal e municípios, suas autarquias e fundações públicas;

II – transferência:

1. interna, entre as unidades da Justiça Eleitoral de Minas Gerais e para outros órgãos da Justiça Eleitoral;
2. externa, para outros órgãos da União.

§ 1º A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão e a transferência, mediante Termo de Transferência, devendo constar a indicação de deslocamento de carga patrimonial, do órgão de origem para o órgão de destino, e o valor de aquisição ou custo de produção.

§ 2º A cessão externa à Justiça Eleitoral e a transferência externa de bem não considerado inservível serão admitidas apenas em caráter excepcional, mediante justificativa da Presidência do Tribunal ou outra unidade à qual tenha sido delegada tal função.

Art. 10. Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 11. A doação poderá ser efetuada, desde que haja razões de interesse social, em favor dos órgãos e das entidades a seguir relacionadas, quando se tratar de bem:

I – ocioso ou recuperável: para autarquias ou fundações públicas federais e para estados, Distrito Federal, municípios, suas respectivas autarquias e fundações públicas;

II – antieconômico: para estados, Distrito Federal, municípios, suas respectivas autarquias e fundações públicas e para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

III – irrecuperável: para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e para associações ou cooperativas que atendam aos requisitos previstos no art. 18-A desta portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da Presidência, vedada a delegação deste ato, os bens ociosos e recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

(...)

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas constantes do Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018, com as alterações posteriores.”;

II – o § 5º do art. 4º; o parágrafo único do art. 6º; os incisos II e IV do art. 8º; o *caput* e o § 1º do art. 12; o *caput* dos arts. 13, 14 e 15 e o *caput* e as alíneas “b” e “c” do inciso I do § 1º do art. 16 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 5º Os equipamentos de tecnologia da informação não são passíveis de desfazimento pelas zonas eleitorais, devendo ser devolvidos ou substituídos, quando necessário, conforme procedimento previsto na Instrução Normativa nº 05, de 1º de junho de 2009, da Diretoria-Geral.

(...)

Art. 6º (...)

Parágrafo único. Publicada a portaria de designação da comissão no Diário da Justiça Eletrônico – DJE –, a Seção de Gestão do Patrimônio – SEGEP – dará ciência aos servidores interessados e encaminhará as instruções para a elaboração do relatório de avaliação.

(...)

Art. 8º (...)

II – recuperável quando, não estando em condições de uso:

- a) o custo com sua recuperação orçar até cinquenta por cento de seu valor de mercado; ou
- b) sua recuperação justificar-se pela análise de custo e benefício;

(...);

IV – irrecuperável quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina:

1. devido à perda de suas características; ou
2. em razão de o custo de sua recuperação ser superior a cinquenta por cento de seu valor de mercado; ou
3. quando a análise do custo e benefício demonstrar ser injustificável sua recuperação.

(...)

Art. 12. Para o fim de consulta acerca do interesse de possíveis donatários, a SEGEP deverá disponibilizar à Comissão de Baixa os endereços eletrônicos para consulta às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º As consultas serão citadas nominalmente no relatório, juntamente com o retorno obtido de cada entidade.

(...)

Art. 13. Apurada a manifestação inequívoca por parte de dois ou mais interessados aptos a receber os bens, a Comissão deverá, preferencialmente, promover sorteio lavrado em ata, a ser encaminhada juntamente com o relatório de avaliação.

(...)

Art. 14. Verificada a inexistência de interesse por parte dos legitimados a receber os bens irrecuperáveis, nos termos previstos no art. 11, inciso III, desta Portaria, a Comissão de Baixa proporá o abandono dos bens, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio.

(...)

Art. 15. Concluídos os trabalhos, e observado o prazo estabelecido na portaria de designação, a Comissão encaminhará à SEGEP relatório de avaliação de bens móveis, conclusivo quanto à destinação dos bens, acompanhado de documento que comprove o reconhecimento, pelo Governo Federal, da entidade a ser contemplada com a doação, ou a habilitação da associação ou cooperativa, nos termos previstos no art. 18-A desta portaria, se for o caso.

(...).

Art. 16. O desfazimento dos bens, mediante doação ou abandono, pela Comissão de Baixa fica condicionado à autorização da Presidência ou de outra unidade para cujo titular tenha sido delegada essa competência.

§ 1º (...)

I – (...)

b) cópia de documento comprobatório do vínculo entre o representante e o ente donatário;

c) cópia de documento de identidade do representante do ente donatário;

(...).”.

Art. 2º A Portaria nº 169, de 2016, da Presidência, fica acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. As associações e cooperativas de que trata o Decreto Federal nº 5.940, de 2006, estão habilitadas como possíveis donatárias de bens classificados como irrecuperáveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II – não possuam fins lucrativos;

III – possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis a serem descartados;

IV – apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação do disposto nos incisos I e II deste artigo será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, e do disposto nos incisos III e IV por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.”.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2020.

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Presidente**, em 18/02/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295806** e o código CRC **A2BBC4B3**.

